



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 032/2014-SMS.1/CONTRATOS
PREGÃO SEMPLA nº 018/2013-COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SEMPA-COBES/2013

PROCESSO Nº: 2014-0.001.008-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA e DIESEL B5 - MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5).

VALOR TOTAL : R\$ 422.846,00 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais)

NOTAS DE EMPENHO:

- 22358 no valor de R\$ 17.800,00
- 22357 no valor de R\$ 125.000,00
- 22359 no valor de R\$ 31.700,00
- 22361 no valor de R\$ 133.500,00
- 22360 no valor de R\$ 62.500,00
- 22362 no valor de R\$ 10.570,00
- 22363 no valor de R\$ 37.500,00
- 29322 no valor de R\$ 2.370,00
- 29332 no valor de R\$ 10,00
- 29297 no valor de R\$ 1.185,00
- 29288 no valor de R\$ 711,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00
- 84.10.10.304.3003.4.130.3.3.90.30.00.02
- 84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.30.00.02

Aos *27* dias do mês de *março* de 2014, pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, situada na Rua General Jardim, 36 - Centro - São Paulo, representada, neste ato, pela sua Diretora da Divisão Administrativa, Sra. **DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, R.F. nº 508.527.601, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0020-90, com sede na Avenida dos Estados, 2950, Bairro Prosperidade, Cidade São Caetano do Sul - Estado de São Paulo, CEP 09.550-400, neste ato representada pelo senhor **LAERCIO GARBO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.080.008-5 - SSP/SP e inscrito no CPF nº 094.817.208-88, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme **despacho de autorização** exarado às fls 84, no DOC/SP de 28/02/2014, página 102 retiratificado pelo **despacho de autorização** exarado às fls. 107 do Processo Administrativo nº 2014-0.001.008-6, publicado no DOC/SP de 25/03/2014, página 200, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art 3º da Lei Municipal nº 13.278/02 e no art. 31 do Decreto nº 44.279/03, consoante as seguintes cláusulas:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 90.000 litros de gasolina automotiva, 85.000 litros de álcool etílico hidratado e 20.000 litros de diesel (B5), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPA-COBES/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita de forma **PARCELADA**, em até 48 horas, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Item 4.2. da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPA-COBES/2013.
- 2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

- 3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela Contratada, na **Divisão Técnica de Transportes - DTT**, da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes endereços:

– **Rua Voluntários da Pátria, 901 – Santana – SÃO PAULO – SP**
– **Alameda Rodrigo de Brun, 54 - Ermelino Matarazo**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

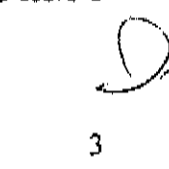
- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 422.846,00 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais).
- 5.2. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00(GABINETE), 84.10.10.304.3003.4.130.3.3.90.30.00.02 (COVISA) e nº 84.10.10.302.3003.4.105.3.3.90.30.00.02 (SAMU-192), do orçamento vigente, através das Notas de Empenho nº 22358 no valor de R\$ 17.800,00, nº 22357 no valor de R\$ 125.000,00, nº 22359 no valor de R\$ 31.700,00, nº 22361 no valor de R\$ 133.500,00, nº 22360 no valor de R\$ 62.500,00, nº 22362 no valor de R\$ 10.570,00, nº 22363 no valor de R\$ 37.500,00, nº 29322 no valor de R\$ 2.370,00, nº 29332 no valor de R\$ 10,00, nº 29297 no valor de R\$ 1.185,00, nº 29288 no valor de R\$ 711,00.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4. O prazo de pagamento será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.
- 5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



2

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. A Contratada fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das abaixo especificadas.
- 6.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.
- 6.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- 6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 6.6. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 1.1.5.3.2.3. da referida Ata de RP, por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.7. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 1.1.5.3.2.4. da referida Ata de RP, por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.8. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento em providenciar todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento (item 1.1.5.3.5. da referida Ata de RP), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.9. Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso em proceder à retirada dos tanques e equipamentos após a devida notificação da unidade de abastecimento (item 1.1.5.3.10. da referida Ata de RP), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 6.10. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.



3

- 6.11. Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
- 6.12. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Exercerá condição de gestor do presente Contrato, o servidor pertencente aos quadros municipais, indicado no processo administrativo nº 2014-0.001.008-6, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

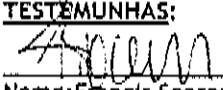
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPA-COBES/2013, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 9.2. A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPA-COBES/2013, e Guia de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 29.95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do presente Contrato.
- 9.3. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


LAERCIO GARBO
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Francis Soares
R.F. Nº: 780.956.5


Nome: Debora Chiavoni
R.F. Nº: 612.256.6